



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 532/99 de, 13 de Dezembro de 1999.

EMENTA: CRIA ABONO SALARIAL PARA OS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono aos Professores e Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino Fundamental, a ser pago com base no salário base, e gratificação de pó de giz, na seguinte proporção:

I – O abono abrangerá todos os Professores existentes no quadro. Os ocupantes de Cargos nível I, o abono será calculado à base de até 100 % (cem por cento) sobre seu salário base, mais gratificação de pó de giz;

II – Os ocupantes de Cargos nível II, III e IV, o abono será calculado à base de até 70 % (setenta por cento) sobre seu salário base, mais gratificação de pó de giz.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, 13 de Dezembro de 1999.

DR. JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE-CE